CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Dispõe sobre a obrigação de fornecimento de aparelho "FreeStyle Libre" ou de outro aparelho similar e insumos para o monitoramento contínuo da glicemia de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Igarapava/SP.

Art. 1º. Fica instituída a obrigação de fornecimento, pela rede pública municipal de saúde do Município de Igarapava/SP, do aparelho "FreeStyle Libre" ou outro aparelho similar, com a mesma finalidade, qual seja de monitoramento dos níveis de glicose, às crianças e demais pacientes comprovadamente de difícil controle glicêmico diagnosticados como portadores de diabetes mellitus tipo 1.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 03 de junho de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora

03/06/25 13:49hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores, meus sinceros e cordiais cumprimentos.

Segundo o Ministério da Saúde, *diabetes mellitus* é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade desse hormônio exercer adequadamente os efeitos no organismo.

É caracterizada por altas taxas de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente.

O Freestyle Libre representa uma inovação no monitoramento de glicose. Este sistema permite a leitura dos níveis de glicose através de um sensor aplicado no braço, oferecendo aos indivíduos com diabetes uma abordagem menos dolorosa para monitorar seus níveis de açúcar no sangue.

O **Freestyle Libre** é destinado principalmente a pacientes diabéticos tipo 1, mas pessoas com diabetes tipo 2 também podem ser elegíveis.

O Monitor *FreeStyle Libre* é um aparelho de monitoração contínua da glicemia não disponível pelo SUS. O sensor pode ser usado durante o banho, piscina exercícios e o mais importante, não requer lancetas.

Benefício, efeitos, resultados do monitoramento através do Monitor Freestyle Libre é a maior comodidade e facilidade do monitoramento da glicemia várias vezes ao dia, reduzindo eventos de hipoglicemia (queda acentuada da glicose no sangue) e hiperglicemia (aumento da glicose no sangue) principalmente em relação as crianças e adolescentes, que muitas vezes tem que fazer monitoramento pelo método convencional várias vezes ao dia e consequentemente fazem uso de lancetas ou das agulhas, o que traz dor e sofrimento para esses pacientes diabéticos dessa faixa etária e para os familiares.

As crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 precisam saber como está sua glicemia várias vezes ao dia, tanto para definir as doses corretas de insulina, como para avaliar as variações da glicemia muito frequentes na infância.

A praticidade dessa tecnologia permite que crianças e adolescentes façam acompanhamento mais completo da doença, evitandos riscos de hipoglicemia e hiperglicemia e melhorando sua qualidade de vida.

O monitoramento contínuo da glicose pode ajudar a permitir intervenções oportunas, como ajustes na administração de insulina, diminuindo o risco de complicações crônicas.

Como se sabe, se a Diabetes não for controlada de maneira adequada, pode causar lesões irreversíveis em órgãos importantes do nosso corpo, atacando principalmente os rins e assim desenvolvendo um quadro clínico extremamente complicado.

Deve-se destacar, por fim, que está na esfera de disposição legislativa do parlamentar referida proposição, conforme recentemente o Órgão Especial do Trbiunal de Justiça do Estado de São Paulo se pronunciou ao apreciar lei com idêntico conteúdo, reputando-a constitucional:

> DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DEINCONSTITUCIONALIDADE. OBRIGATORIEDADE DEDISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO PARA OMONITORAMENTO DE GLICEMIA DE PACIENTES.IMPROCEDÊNCIA.1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Mauá em face da Lei nº 6.228, de 17 de junho de2024, que estabelece a obrigação de fornecimento de aparelho 'FreeStyle Libre' ou de outro aparelho similar para o monitoramento contínuo de glicemia de pacientes do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do Município de Mauá. Alegação de vício formal por usurpação de competência do Executivo e ausência de indicação de fonte de custeio.2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se há vício de iniciativa, resultando em inconstitucionalidade formal por violação ao princípio da separação de poderes; (ii) se a ausência de fonte de custeio para implementação do programa compromete a validade da norma.3. Não configurados vício de iniciativa nem ofensa à reserva da Administração, na medida em que o ato normativo não interfere na estrutura burocrática ou na gestão do município, constituindo, antes, instrumento para promover a saúde pública e a proteção à vida, cuja competência é compartilhada entre os entes federativos.4. A jurisprudência consolidada pelo STF estabelece que a criação de despesa sem indicação de fonte de custeio não acarreta a inconstitucionalidade da lei, mas apenas limita sua aplicabilidade à existência de dotação orçamentária no exercício financeirocorrespondente.5. Tampouco há interferência na autonomia administrativa do Executivo, uma vez que a norma não trata de organização ou funcionamento de órgãos públicos, mas de medida geral para proteção à saúde dos munícipes.6. Pedido julgado improcedente.
>
> (TJ SP, ADI nº 2328706-46.2024.8.26.0000, julgada em 19 de março de 2025).

Por todos estes motivos, proponho à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, contando com a apreciação e apoio do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Igarapava/SP, 03 de junho de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA

Vereadora